



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior de São Gabriel da Cachoeira

Processo nº: 23105.030200/2026-61
Interessado: Ádria dos Santos Gomes

DESPACHO

Decisão do Recurso

Área de Conhecimento: Linguística, Letras e Artes

Código: 0726IEST-RIONEGRO03

Interessada: Ádria dos Santos Gomes

I. DO RELATÓRIO E DO MÉRITO

Trata-se do Processo Administrativo interposto pela candidata Ádria dos Santos Gomes. A CCCMS com base no parecer da Banca Examinadora apresenta os fundamentos que balizaram a atribuição das notas parciais e global na Prova Didática. Esta manifestação detalha a avaliação sob a ótica dos critérios do Artigo 42 da Resolução nº 026/2008-CONSUNI, combinados com os princípios de razoabilidade que guiaram a correção diante do contexto real do certame.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Prova Didática possui caráter eminentemente técnico, sendo avaliada de forma colegiada e soberana pela Banca Examinadora, com base nos critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital de Abertura do certame.

A Banca Examinadora reconheceu o esforço e a dedicação da candidata na preparação de sua aula, bem como a pertinência da referência bibliográfica citada durante a exposição acadêmica, tais como a tese de doutorado mencionada nas razões recursais. No entanto, destaca-se que a atribuição da nota não decorre isoladamente da suficiência da fundamentação teórica ou da citação de bibliografia atualizada.

A avaliação do desempenho didático engloba, simultaneamente, o conjunto indissociável de critérios previstos no edital.

O resultado final da pontuação atribuída pela Banca Examinadora refletiu a análise quantitativa e qualitativa desse conjunto integrado de elementos, mensurados no momento exato da apresentação da aula e reanalisados por ocasião da interposição do recurso.

Os argumentos apresentados no recurso impetrado consistem em uma autopercepção da própria candidata sobre o seu desempenho, a qual não é suficiente para sobrepor-se à avaliação técnica, imparcial, padronizada e impessoal realizada pela Banca Examinadora.

A seguir, são apresentados os aspectos analisados em cada critério previsto no Edital, acompanhados da média da pontuação atribuída pelos membros da Banca.

Critério I – Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado (Nota: 2,3 de 3,0):

A aula apresentou a estrutura formal esperada, contendo introdução, desenvolvimento e conclusão. Contudo, a articulação interna das ideias sofreu interrupções. A candidata demonstrou dificuldades para realizar transições fluidas entre os blocos metodológicos em mais de três momentos. Esse problema tornou-se visível na parte final da exposição, pois os últimos slides foram apresentados de forma isolada e justaposta, sem um encerramento coeso, o que comprometeu a clareza da comunicação.

Além dos aspectos listados acima, a pontuação atribuída também decorreu da observação de aspectos relacionados à organização de ideias e à clareza da exposição, conforme exemplificado no trecho a seguir.

No trecho:

“...e pensando nessa questão de revitalização de línguas, a gente retoma aqui uma conquista em relação à cooficialização de línguas em São Gabriel da Cachoeira...”

observa-se fragilidade na articulação entre os pontos sequenciados. A expressão “pensando nessa questão de revitalização de línguas” introduz o tema da revitalização, mas não explicita a relação conceitual que fundamentaria a passagem desse tema para a cooficialização de línguas em São Gabriel da Cachoeira. Dessa forma, a transição entre as ideias depende de uma relação que permanece implícita, o que compromete a clareza da exposição e a organização lógica do argumento.

Critério II – Objetividade (0,8 de 1,0)

O foco central estabelecido para a prova era "Diversidade linguística nos TEEs e ensino de língua". Houve um distanciamento parcial desse eixo devido à inserção de informações contextuais que não agregavam diretamente à discussão do tema. O detalhamento sobre o local de defesa de doutorado da pesquisadora utilizada, o histórico de implantação do Instituto no Alto Rio Negro, a descrição de cursos de formação e a menção à escolha de uma diretora indígena desviaram o tempo que deveria ser dedicado ao núcleo pedagógico da aula, justificando o decréscimo de 0,2 pontos.

Critério III – Domínio do tema (Nota: 2,1 de 3,0):

A pontuação atribuída decorreu de aspectos relacionados à correção e ao domínio do conteúdo, conforme explicitado a seguir.

a) No desenvolvimento do tema, a candidata utilizou uma referência de 2023, de autoria indígena. Embora seja pertinente a utilização dessa referência, a informação apresentada não contempla a atualização relativa ao número de Territórios Etnoeducacionais pactuados. A candidata menciona a existência de 45 territórios criados e 25 consolidados. Entretanto, conforme divulgação do MEC e reprodução por outras instituições foram pactuados 52 Territórios Etnoeducacionais em âmbito nacional. Observa-se, portanto, desatualização da informação apresentada em relação ao quantitativo atualmente divulgado.

b) A candidata apresenta o quantitativo de “mais de 270” línguas indígenas, atribuindo essa informação ao IBGE. A diversidade linguística constitui elemento relevante para o tema da prova; contudo, o quantitativo apresentado é impreciso. O Censo Demográfico do IBGE realizado em 2022 registra 295 línguas indígenas faladas ou utilizadas no domicílio, enquanto as estimativas provenientes da classificação linguística não são consensuais e variam de acordo com os critérios empregados para distinguir línguas e variedades linguísticas. Nesse sentido, diferentes referências apresentam quantitativos distintos, como Rodrigues (1993) e Storto (2019). A exposição, entretanto, não apresentou esse desdobramento nem estabeleceu diálogo entre as diferentes fontes.

c) A candidata utiliza a expressão “unificar a língua” ao se referir a um processo de unificação ortográfica, o que constitui uma imprecisão terminológica, uma vez que o estabelecimento de uma ortografia unificada incide sobre a modalidade escrita da língua, não sobre a língua em sua totalidade.

Durante a arguição, ao ser questionada sobre a expressão utilizada, a candidata informou que havia uma disputa relacionada às formas de falar de pessoas mais velhas e mais jovens e que a unificação teria como objetivo “acabar com isso”. Entretanto, um acordo ortográfico não implica a eliminação de variedades linguísticas, sejam elas relacionadas à faixa etária ou a outros fatores. A existência de variedades é uma característica das línguas, independentemente do grau de consolidação de suas convenções ortográficas.

d) Em relação à Educação Escolar Indígena (EEI), observou-se que no trecho:

“Então aqui, nós podemos observar que existem os territórios e existe a educação escolar indígena que conserva a língua materna, sendo a língua indígena, para depois ensinar a língua portuguesa, isso dentro da esfera municipal...”

a candidata afirma que a Educação Escolar Indígena “conserva a língua materna”. Essa formulação apresenta uma imprecisão conceitual, uma vez que a vitalidade e a transmissão de uma língua não dependem exclusivamente da escola, mas estão relacionadas à situação sociolinguística da comunidade e às práticas de uso e transmissão da língua em diferentes espaços sociais.

Além disso, a organização do ensino de línguas na escola deve considerar a situação sociolinguística de cada povo. Em contextos nos quais a língua indígena tradicional apresenta situação de silenciamento ou perda de transmissão intergeracional, por exemplo, a escola pode assumir papel relevante em seu fortalecimento, inclusive por meio de seu ensino como segunda língua (L2). Portanto, não se pode estabelecer, de forma geral, que a Educação Escolar Indígena “conserva a língua materna” e que, posteriormente, ensina a língua portuguesa, pois as funções e os usos das línguas no contexto escolar variam conforme a realidade sociolinguística de cada povo.

É fundamental esclarecer que a perda de pontuação neste item não ocorreu pela escolha de uma tese de autoria indígena da região (Vieira, 2023), cuja relevância e contribuição local são plenamente reconhecidas. O decréscimo deve-se ao fato de que, em um concurso público para o cargo de professor de Linguística do Ensino Superior, espera-se que o candidato demonstre a abrangência de seu repertório teórico, confrontando perspectivas diversas em vez de estruturar toda a sua regência sobre praticamente uma única fonte bibliográfica. Para uma abordagem robusta sobre a diversidade linguística e os Territórios Etnoeducacionais (TEEs) no Alto Rio Negro, a aula demandava o diálogo com outros intelectuais indígenas da própria região que discutem a temática, como Justino Sarmento Rezende (povo Tuyuka), com suas reflexões sobre educação escolar indígena e interculturalidade, ou as contribuições de pensadores como Gerson Baniwa e Feliciano Lana. Da mesma forma, o arcabouço da Linguística e das Políticas Linguísticas exigia a interlocução com referências consolidadas no campo da educação escolar indígena no Brasil. Além da centralização bibliográfica, observou-se uma dependência acentuada da leitura dos slides. Nos momentos em que a candidata se afastava do texto projetado, as explicações careciam de profundidade acadêmica, aproximando-se do senso comum.

A nota 2,1 reflete o equilíbrio entre o valor da base teórica escolhida e a falta de diversidade e rigor técnico exigidos no nível de pós-graduação.

Critério IV – Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula (Nota: 1,4 de 2,0):

A pontuação atribuída decorreu das seguintes observações:

a) Quanto ao objetivo geral, a candidata propôs “analisar metodologias para o ensino de línguas indígenas na educação escolar indígena”. Entretanto, ao longo do desenvolvimento da aula, não foram apresentadas metodologias de ensino de línguas indígenas que pudessem ser posteriormente analisadas, conforme previsto no objetivo. Ao final da apresentação, a candidata apenas elencou algumas formações e experiências, sem explicitar as respectivas metodologias de ensino de línguas. A candidata mencionou, por exemplo, uma dissertação relacionada à Ação Saberes Indígenas na Escola (ASIE), mas a referência foi apenas brevemente apresentada, sem explicitação de aspectos da ação diretamente relacionados ao ensino de línguas, como as atividades de alfabetização. Observa-se, portanto, correspondência apenas parcial entre o objetivo proposto e o desenvolvimento efetivo da aula.

b) Quanto aos objetivos específicos, a candidata estabeleceu o objetivo de “analisar práticas pedagógicas para o ensino e fortalecimento das línguas indígenas”, diretamente relacionado ao aspecto do objetivo geral que não foi suficientemente desenvolvido.

Como exemplos, a candidata apresentou a Licenciatura em Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável, o Magistério Indígena Pira Yawara e a defesa de uma dissertação de mestrado no PPGE/UFAM. A apresentação dessas experiências permite identificar ações formativas relacionadas ao contexto da educação escolar indígena; contudo, a candidata não explicitou quais práticas pedagógicas de ensino e fortalecimento das línguas indígenas foram desenvolvidas nessas experiências, nem procedeu à análise dessas práticas, conforme estabelecido no objetivo específico. Observa-se, assim, correspondência limitada entre o objetivo proposto e seu desenvolvimento efetivo.

c) Ainda em relação ao objetivo de analisar práticas pedagógicas, a candidata apresentou, em outro momento da exposição, um exemplo concreto:

“...e aqui a gente vislumbra uma imagem da professora ensinando a criança no processo de alfabetização... ensinando a língua Nheengatu [inaudível]... o alfabeto fonético...”.

Embora o trecho apresente uma situação relacionada ao ensino de língua indígena, a candidata não desenvolveu uma análise da prática pedagógica mencionada. Em particular, ao referir-se ao uso do alfabeto fonético no processo de alfabetização, não explicitou sua função, seus pressupostos ou sua

adequação ao contexto apresentado. Dessa forma, o exemplo foi mencionado, mas não foi problematizado ou analisado, o que limita sua contribuição para o desenvolvimento do objetivo específico de analisar práticas pedagógicas para o ensino e fortalecimento das línguas indígenas.

d) Quanto ao conteúdo relacionado aos Territórios Etnoeducacionais, observou-se o seguinte trecho:

“...E aí Vieira traz também na sua pesquisa que são implementadas medidas para a proteção das línguas. Nós vimos que os territórios etnoeducacionais são uma proposta de resgate desses espaços, desses territórios, como é importante também a questão da demarcação das línguas indígenas para que se possa efetivamente ter esse registro e, a partir daí, vislumbrar essa questão da implementação, né? Então aqui, nós podemos observar que existem os territórios e existe a educação escolar indígena que conserva a língua materna sendo a língua indígena para depois ensinar a língua portuguesa, isso dentro da esfera municipal...”

Embora língua e território estejam relacionados no contexto da educação escolar indígena, os Territórios Etnoeducacionais não se configuram como uma proposta de “resgate de espaços” ou de “resgate de territórios”. Trata-se de uma política voltada à organização e à articulação da oferta da educação escolar indígena, tendo como referência territorial os povos e suas especificidades, inclusive ultrapassando limites político-administrativos, como pode ser verificado no Decreto nº 6.861/2009.

Dessa forma, a formulação apresentada pela candidata evidencia uma imprecisão conceitual em relação aos Territórios Etnoeducacionais. Além disso, durante a arguição, ao ser solicitada a esclarecer o que havia pretendido dizer com a expressão “demarcação das línguas”, a candidata informou que se referia à demarcação dos territórios. Contudo, não reelaborou a proposição anteriormente apresentada de modo a explicitar a relação entre a demarcação territorial e os Territórios Etnoeducacionais.

O plano de aula indicava no objetivo geral e no último objetivo específico que seriam analisadas as práticas e metodologias de ensino para o fortalecimento das línguas indígenas. Na prática, a candidata apenas listou algumas metodologias, sem desenvolver a análise proposta, lacuna que motivou questionamentos pela banca durante a arguição. Na reta final da exposição, o conteúdo programático foi substituído por discussões de caráter administrativo (instalação do instituto e eventos de avaliação). Adicionalmente, a divisão rígida de minutos por objetivo proposta no plano mostrou-se inexecutável na dinâmica real da aula, e a interação com os alunos foi limitada a marcadores conversacionais no início e no fim, deixando a turma isolada durante o desenvolvimento do tema.

Critério V – Adequação da exposição ao tempo previsto (Nota: 1,0 de 1,0):

A candidata gerenciou o tempo regulamentar com precisão, encerrando a sua exposição em 54 minutos e 30 segundos, cumprindo integralmente as exigências formais deste critério.

II. DA DECISÃO

A média final de 7,6 (sete inteiros e seis décimos) expressa o resultado da ponderação realizada pela Banca Examinadora. Longe de adotar uma postura de severidade excessiva, a correção considerou as circunstâncias emocionais e os imprevistos comuns aos candidatos em exames didáticos, resultando em uma pontuação justa, equilibrada e compatível com a aula apresentada.

Com base nos fatos expostos, a CCCMS manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de majoração da nota. O detalhamento acima comprova que a avaliação observou estritamente os critérios da Resolução nº 026/2008-CONSUNI, e as contestações apresentadas pela recorrente refletem apenas sua autopercepção, que não substitui a análise técnica e o julgamento fundamentado da Banca Examinadora.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 19 de setembro de 2026.

Lisandra Vieira Rosas

Presidente da CCCMS

Portaria 1051/2026



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Vieira Rosas, Presidente da Comissão**, em 19/09/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3380734** e o código CRC **512A934C**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio
Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM,

Referência: Processo nº 23105.030200/2026-61

SEI nº 3380734